



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Textos dos Acordos referentes às relações económicas entre Portugal e os territórios do antigo Estado Federal Austriaco e às relações económicas entre Portugal e os territórios dos Sudetas Alemães.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 29:484 — Simplifica as formalidades na alteração da hora legal para a hora de verão.

Decreto-lei n.º 29:485 — Substitue o decreto-lei n.º 29:482, que determina que fiquem a cargo e sob a administração do Ministério as obras marítimas e terrestres relativas à estação de navios no Alfeite e às instalações dos serviços de aviação marítima, integradas na Base Naval de Lisboa, a construir, respectivamente, no Alfeite, junto ao novo Arsenal, e na península do Montijo, e cria a respectiva comissão administrativa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 29:486 — Permite que em casos justificados possam ser alterados, por despacho ministerial, os prazos para encerramento e apresentação de contas dos organismos de coordenação económica, fixados no artigo 20.º do decreto-lei n.º 29:049.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Acôrdo referente às relações económicas entre Portugal e os territórios do antigo Estado Federal Austriaco

O Governo Português e o Governo Alemão acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

A contar do dia 22 de Março corrente as convenções firmadas entre os dois Governos para a regulamentação das relações económicas luso-alemãs serão igualmente aplicáveis ao território do antigo Estado Federal Austriaco, ficando porém entendido que os direitos alfandegários e a legislação aduaneira do Reich Alemão só começarão a vigorar no território aduaneiro austriaco no dia em que fôr abrogado o regime transitório actualmente em vigor no mesmo território aduaneiro e que este fôr incorporado no território aduaneiro do Reich Alemão. O Governo Alemão comunicará a referida data ao Governo Português com uma antecedência de, pelo menos, catorze dias.

ARTIGO 2.º

A partir do mesmo dia 22 de Março os pagamentos resultantes do intercâmbio comercial entre os territórios acima mencionados, incluindo aqueles que na data da entrada em vigor do presente Acôrdo se encontrem por liquidar, serão efectuados por via de conta especial aberta em nome do Banco de Portugal na Caixa Alemã

de Compensações (Deutsche Verrechnungskasse), em conformidade com o Acôrdo luso-alemão de 13 de Abril de 1935, referente ao pagamento das dívidas comerciais.

Feito em dois exemplares, nas línguas portuguesa e alemã, em Lisboa, aos 15 de Março de 1939.

António de Oliveira Salazar.

Oswaldo Barão Hoyningen-Huene.

Acôrdo referente às relações económicas entre Portugal e os territórios dos Sudetas Alemães

O Governo Português e o Governo Alemão acordaram no seguinte:

ARTIGO 1.º

A contar do dia da assinatura dêste Acôrdo as convenções firmadas entre os dois Governos para a regulamentação das relações económicas luso-alemãs serão igualmente aplicáveis aos territórios dos Sudetas Alemães incluídos no Reich Alemão.

No território dos Sudetas Alemães confinando com o território aduaneiro austriaco os direitos alfandegários e a legislação aduaneira do Reich Alemão só se tornarão aplicáveis a contar do dia em que estes territórios forem incorporados no território aduaneiro do Reich.

ARTIGO 2.º

Os créditos comerciais não liquidados à data da assinatura do presente Acôrdo, seja qual fôr a data em que se efectivaram as transacções e a data do vencimento dos respectivos créditos, serão liquidados pela conta especial do Banco de Portugal na Caixa Alemã de Compensações (Deutsche Verrechnungskasse), em conformidade com o Acôrdo luso-alemão de 13 de Abril de 1935, referente aos pagamentos das dívidas comerciais.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e alemã, aos 15 de Março de 1939.

António de Oliveira Salazar.

Oswaldo Baron Hoyningen-Huene.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:484

Convindo simplificar as formalidades seguidas na alteração da hora legal para a hora de verão;
Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º